



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº74/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº74/2019, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), tal iniciativa tem por objetivo buscar, autorização para manutenção do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Tal recurso será utilizado na categoria econômica específica que não está previsto na Lei orçamentária. Assim, a alocação da dotação orçamentária, com origem de recursos do Governo Estadual, se faz necessária para pagamento da parte patronal (INSS) referente aos serviços contratados de Educador Social, que visa as atividades socioeducativas e de convivência com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2019.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº74/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº74/2019, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), tal iniciativa tem por objetivo buscar, autorização para manutenção do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

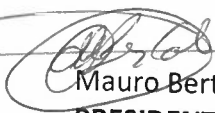
Tal recurso será utilizado na categoria econômica específica que não está previsto na Lei orçamentária. Assim, a alocação da dotação orçamentária, com origem de recursos do Governo Estadual, se faz necessária para pagamento da parte patronal (INSS) referente aos serviços contratados de Educador Social, que visa as atividades socioeducativas e de convivência com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº74/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA** analisou o Projeto de lei Nº74/2019, o qual autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), tal iniciativa tem por objetivo buscar, autorização para manutenção do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Tal recurso será utilizado na categoria econômica específica que não está previsto na Lei orçamentária. Assim, a alocação da dotação orçamentária, com origem de recursos do Governo Estadual, se faz necessária para pagamento da parte patronal (INSS) referente aos serviços contratados de Educador Social, que visa as atividades socioeducativas e de convivência com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 23 de maio de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR